



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

**EDITAL DO PROAD Nº 427/2019-1
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim-a-fim, com locação de infraestrutura óptica, fibra escura, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital.

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Estimado: R\$ 172.044,88

Data e local da disputa: 25/10/19, até as 13h00 para inserir propostas; e, às 14h00 início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação BB nº: 789465

Vistoria: Facultativa (Vide Anexo I)

Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica

Laudos/Certificado: Não se aplica

Documentos de Habilitação

Vide Anexo II

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones

(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2521/2523/2580



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

EDITAL DO PROAD Nº 427/2019-1 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Resolução CNJ nº 182/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim-a-fim, com locação de infraestrutura óptica, fibra escura, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

- | | |
|--|--|
| a. Recebimento das Propostas: | Até as 13h00 do dia 25/10/2019 |
| b. Início da disputa de preços: | 25/10/2019, às 14h00 |
| c. Endereço Eletrônico: | <u>www.licitacoes-e.com.br</u> |

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.11. do presente.

2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil poderão ser sanadas na página <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", ou pelos demais contatos disponibilizados no site.

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.



3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

4.3.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios (subitem 10.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017) no:

4.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

4.3.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/empresas-apanadas>);

4.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU, (obtida em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

4.3.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;



4.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL DO LOTE (de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência)**, expresso em Reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.

6.8.1. Caso ocorra o empate previsto no item 6.8, o sorteio das empresas em situação de empate ocorrerá no 1º dia útil posterior à disputa, às 14 horas, no Auditório do Edifício-Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

6.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **14h00** do dia útil subsequente.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam (art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006) até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá observar o disposto no subitem 12.5 e subsequentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, ou houver desclassificação ou inabilitação, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

9.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 9.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

10.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas úteis**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Proposta Atualizada de Preços, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico (licita@trt15.jus.br). **O envio do original da proposta ocorrerá em momento posterior, conforme disposto no subitem 12.5.3.**

10.1.1. A Proposta Atualizada de Preços deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

10.1.2. Considera-se, para efeito de **hora útil**, o horário compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

10.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada de Preços, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta e dígito, número da agência e dígito e nome do banco (ver Anexo III).

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11.2. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme disposto no item deste instrumento denominado "DAS SANÇÕES".

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

12.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.2.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II e as declarações constantes dos Anexos a este instrumento denominados "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP", deverão ser remetidos, via endereço eletrônico ou fac-símile, na forma especificada no subitem 10.1., a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema licitacoes-e.

12.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da



abertura da sessão.

12.4. O(A) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 10.1., do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrado no órgão competente, ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício (Acórdão 1370/2015-Plenário). Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP) anexa a este instrumento.

12.5.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.5, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5.3. A arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação bem como a proposta na forma original/autenticado e todos anexos, de forma presencial ou por remessa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema de licitacoes-e, conforme endereço abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
A/C Coordenadoria de Licitações
Rua Dr. Quirino, nº 1.080 - 2º andar - Centro
Campinas/SP - CEP 13015-081

13. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.3. No caso de inabilitação verificar-se-á novamente a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006. O (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas



subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e condições definidos no item "DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO", deste edital.

13.4.1. Uma vez declarado o vencedor, será a ele adjudicado o objeto do certame, tão somente, na hipótese da inexistência da interposição de recurso.

13.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos**, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a preclusão ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido à Senhora Secretária da Administração deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguara, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VI, parte integrante deste edital.



15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

15.4. A assinatura do contrato, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital ou facultativamente por meio físico.

15.4.1. A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- a) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b) assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

15.4.2. A assinatura realizada na forma deste subitem será considerada válida para todos os efeitos legais.



15.5. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, conforme disciplinado no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993 e disposto na Cláusula Vinte da Minuta de Contrato – Anexo VI ao Edital.

16. DAS SANÇÕES

A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:

- I - não apresentar documentação exigida para o certame;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - não assinar o Contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII - comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII - cometer fraude fiscal;
- IX - não retirar a Nota de Empenho.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2521 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

18.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

18.3. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

19.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

19.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 14 de outubro de 2019.

Viviane Mendes Marques
Pregoeira responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim-a-fim, com locação de infraestrutura óptica, fibra escura, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato – Anexo VI, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.

1.1. **LOTE 1** - Enlace óptico interligando as Sedes Administrativa e Judiciária do TRT-15.

1.1.1. Os locais para instalação dos circuitos são:

Circuito A - Ponta 1: 1º andar da Sede Administrativa através da entrada na rua Dr. Quirino, 1080 - Centro;

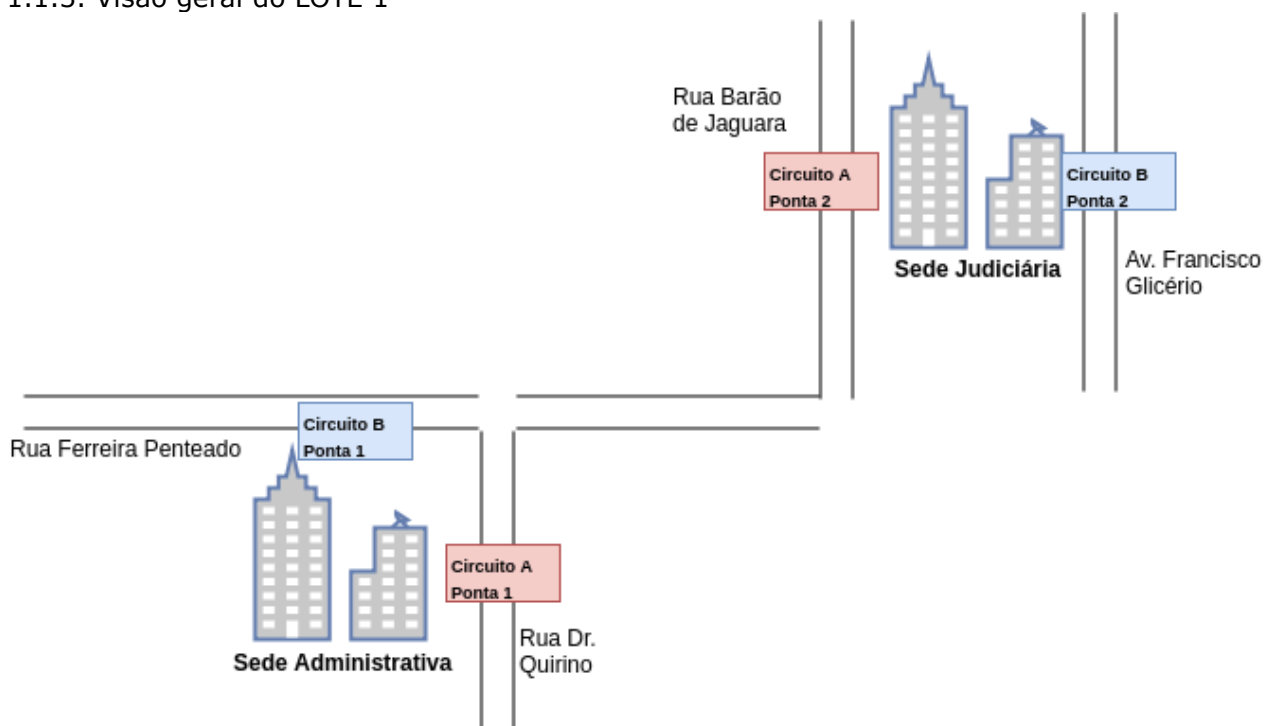
Ponta 02: 2º Andar da Sede Judiciária através da entrada na rua Barão de Jaguará, 901 - Centro.

Circuito B - Ponta 1: 1º andar da Sede Administrativa através da entrada na rua Ferreira Penteado, 871 - Centro;

Ponta 02: 2º Andar da Sede Judiciária através da entrada na Av. Francisco Glicério, 860 - Centro.

1.1.2. Deverá ser composto por **06 pares** de fibra monomodo em cada circuito. Cada circuito deverá possuir rota física distinta, de forma redundante.

1.1.3. Visão geral do LOTE 1





1.1.4. **LOTE 2 - Enlace óptico interligando Sede Administrativa, Fórum Trabalhista de Campinas e Sede Judiciária.**

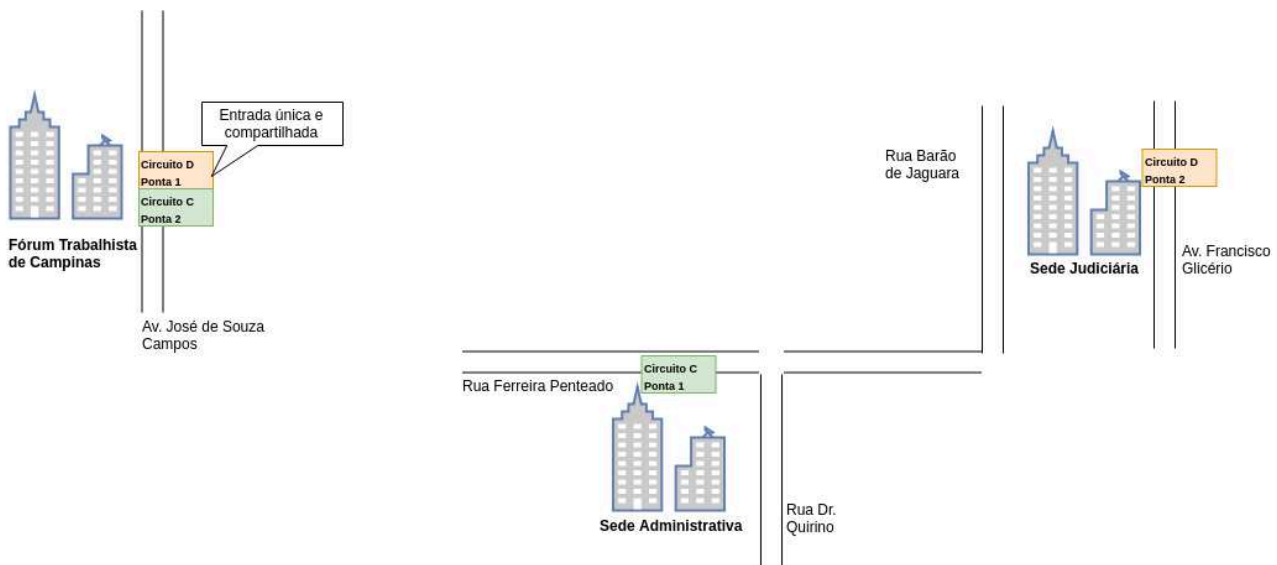
1.1.5. Os locais para instalação dos circuitos são:

Circuito C - Ponta 1: 1º andar da Sede Administrativa através da entrada na rua Ferreira Penteadado, 871 - Centro; Ponta 02: Andar Sobreloja 2 do Fórum Trabalhista de Campinas através da entrada na Av. José de Souza Campos, 422 - Nova Campinas.

Circuito D - Ponta 01: Andar Sobreloja 2 do Fórum Trabalhista de Campinas através da entrada na Av. José de Souza Campos, 422 - Nova Campinas; Ponta 02: 2º Andar da Sede Judiciária através da entrada na Av. Francisco Glicério, 860- Centro.

1.1.6. Deverá ser composto por **02 pares** de fibra monomodo em cada circuito. Cada circuito deverá ter rota física distinta.

1.1.7. Visão geral do LOTE 2



1.2. Aplicável a TODOS os Lotes

1.2.1. Entrega dos serviços deverá ocorrer em 90 dias após emissão da ordem de fornecimento.

1.2.2. Garantia da solução deverá ser de 30 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

1.2.3. Os circuitos devem ser dedicados e exclusivos (não compartilhados) de modo a interconectar as localidades.

1.2.4. O canal de comunicação deverá ser entregue na modalidade "fibra escura", "fibra cega" ou "dark fiber", ou seja, no circuito não poderá haver equipamentos que limitem a velocidade do link, tipo: conversores de mídia, modems ou switches (ou ainda, equipamentos que "iluminam" o circuito). A iluminação do link será feita pelos switches do TRT-15.

1.2.5. Deverá garantir uma transmissão de 40 Gbps pela rede Ethernet e 16 Gbps pela rede



SAN e ter compatibilidade com os transceivers ópticos do TRT-15:

Cisco DS-SFP-FC16G-LW ;
Cisco Finisar FTLF1429P3BNV-C1;
Cisco QSFP-40GE-LR4.

1.2.6. Deverá apresentar mapa dos percursos utilizados para todos os circuitos a fim de possibilitar diligências da equipe técnica do TRT-15. No mapa deverá constar quais segmentos estão em postes e/ou subterrâneos, além de quais segmentos pertencem à EMPRESA CONTRATADA e quais são subcontratados.

1.2.7. Não serão permitidas rotas no cabeamento de fibra óptica acima de 6 km por cada segmento de interligação (circuito) dos prédios.

1.2.8. A infraestrutura para o serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

1.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar proposta para o cronograma de execução dos serviços, no **prazo de até 05 dias úteis** contados a partir da data de início da vigência do contrato. O cronograma deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

1.2.10. Deverá alocar gerente de projetos, com as certificações PMP ou similar e ITIL Foundation ou similar, para preparar, acompanhar e corrigir desvios em cronograma de execução das atividades.

1.2.11. As atividades deverão seguir o planejamento e o cronograma definido no projeto executivo, salvaguardado o direito do TRT-15 de solicitar alterações a qualquer tempo.

1.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer 01 DIO (Distribuidor Interno Óptico) que possua conectorização LC duplex em cada unidade para receber o serviço de comunicação de dados devidamente conectorizados. Deverá, ainda, utilizar os Racks indicados pelo TRT-15.

1.2.13. Deverão ser fornecidos os cordões ópticos duplex LC/LC monomodo de no mínimo 3 metros e no máximo 6 metros para a interligação às redes do Tribunal.

1.2.14. É obrigatório a utilização de cabo que respeite a classe de flamabilidade permitida para cabeamento óptico em sala cofre certificada pela ABNT NBR 15247 (cabo antichamas com baixa emissão de fumaça e sem halogênios – LSZH - Low Smoke Zero Halogen).

1.2.15. Deverá ser apresentado um relatório de certificação estendida (Nível 2)* de todas as fibras ópticas com aplicação de equipamento OTDR (Optical Time Domain Reflectometer) devidamente calibrado e certificado.

* Fonte: <http://pt.flukenetworks.com/expertise/learn-about/otdr>

1.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.3.1. A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração e remoção) e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim entre as pontas.

1.3.2. Em caso de necessidade da prestação do serviço técnico de suporte para reparo, o prazo máximo para restabelecimento dos serviços de comunicação de dados é de **6 horas**, contadas a partir da data e hora do chamado para os circuitos do **LOTE 1** quando houver falha em ambos segmentos e **36 horas** para os circuitos do **LOTE 2**.



1.3.3. Manutenções e/ou intervenções programadas nos cabeamentos ópticos contratados, quando necessárias, mesmo no caso que não impliquem inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela TRT-15 e solicitadas com antecedência mínima de 03 dias úteis, para acertos de data, horário e duração.

1.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato telefônico (0800 ou número local) e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamado técnico ou website com painel eletrônico de autoatendimento para registro de chamados, sendo que, após o chamado aberto, deverá ser enviado ou disponibilizado em meio eletrônico a solicitação de atendimento, estando ela identificado por número de controle da CONTRATADA, com respectiva data e hora da abertura, para que o mesmo possa ser devidamente acompanhado. Para a abertura de chamado via e-mail, a empresa deverá disponibilizar caixa de e-mail com resposta automática de recebimento, onde deve constar data e hora do recebimento do e-mail pelo servidor remoto.

1.3.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TRT-15.

1.3.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas no Edital, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição de componentes entregues fora das especificações ou nos quais venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

1.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

1.3.8. A CONTRATADA até 24 horas após atendimento, deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

1.3.9. Todos os prazos para atendimento do suporte técnico começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente da forma de acionamento.

1.3.10. A CONTRATADA deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizar todo e qualquer dano, prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

1.3.11. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação ou emprego de materiais inadequados, sem ônus para o TRT-15 e no prazo e regime acordados neste Termo de Referência após a solicitação da garantia.

1.3.12. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º



103/2012 do CSJT).

1.3.13. Os profissionais que desempenharem atividades no ambiente da CONTRATANTE deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo bem como deverão portar crachá de identificação da empresa de forma visível quando da execução dos serviços.

1.3.14. Obedecer às normas de segurança na área externa e interna ao Tribunal.

1.3.15. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRT-15 sem prévia autorização formal. Será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRT-15 a tais documentos.

1.4. VISTORIA FACULTATIVA.

1.4.1. As licitantes poderão realizar vistoria FACULTATIVA de reconhecimento no local da execução do Contrato. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital. Os subitens 1.4.2 a 1.4.7 se aplicam somente se a interessada optar por realizar a vistoria.

1.4.2. A vistoria deverá ser AGENDADA em até 5 dias úteis anteriores à data de abertura do certame, no horário de 10h às 18h, em dias úteis, junto à Coordenadoria de Administração de Recursos de TIC, através do telefone (19) 3231-9500 ramal 2804.

1.4.3. A vistoria deverá ser REALIZADA em até 2 dias úteis antes da data de abertura do certame, no horário de 10h às 18h, em dias úteis.

1.4.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

1.4.5. Quando da realização da vistoria, os interessados terão acesso aos ambientes técnicos e instalações físicas do TRT-15, acompanhados de servidor da Coordenadoria de Administração de Recursos de TIC, devendo nesta ocasião:

- a) Verificar o ambiente operacional, as condições de trabalho, estrutura física dos prédios e locais de instalação dos DIOS;
- b) Verificar as características e nível de severidade do ambiente para a realização dos serviços em ambiente de produção em atividade, dos cuidados e da necessidade de precauções quanto à continuidade dos serviços.

1.4.6. Não será permitido tocar, fotografar ou filmar os ambientes e as instalações físicas do TRT-15.

1.4.7. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas, emitido pela Coordenadoria de Administração de Recursos de TIC.



1.4.8. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame e deverão ser apresentados conforme os modelos constantes, respectivamente, dos Anexos "A" e "B" ao Edital.

1.4.9. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

1.5. Relação Demanda x necessidades

Lote / Item	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1/1	Serviços de instalação física e ativação da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional interligando os prédios. Prazo de entrega 90 dias corridos.	Aquisição imediata de 01 unidade.
1/1.1	Serviços de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica por 30 meses após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Aquisição imediata de 01 unidade.
2/1	Serviços de instalação física e ativação da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional interligando os prédios. Prazo de entrega 90 dias corridos.	Aquisição imediata de 01 unidade.
2/1.1	Serviços de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica por 30 meses após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Aquisição imediata de 01 unidade.

1.6. Detalhamento dos Bens e Serviços que compõem a solução

Lote / Item	Descrição	Unid	Qtde	Classificação Bem/Serviço	Prazo de Garantia
1/1	Serviços de instalação física e ativação da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional interligando os prédios. Prazo de entrega 90 dias corridos.	Un	1	Serviço	NA
1/1.1	Serviços de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica por 30 meses após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	mês	30	Serviço	NA
2/1	Serviços de instalação física e ativação da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional interligando os prédios. Prazo de entrega 90 dias corridos.	un	1	Serviço	NA
2/1.1	Serviços de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica por 30 meses após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	mês	30	Serviço	NA

1.7. Modelo de Prestação do Objeto / Forma de Execução dos Serviços

LOTES 1 e 2



- Entrega do cronograma das atividades do projeto.
- Entrega da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional e de seus acessórios (DIOS, cordões);
- Instalação física e ativação dos enlaces;
- Testes de validação;
- Entrega do mapa dos percursos utilizados pelos circuitos e relatório de certificação estendida;
- Locação do serviço de comunicação fim-a-fim por fibra óptica "apagada" com suporte, assistência técnica, pelo período mínimo de 30 meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2. ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 01					
IT.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Serviço de instalação física e ativação da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional interligando os prédios Sede Judicial e Sede Administrativa.	1	serviço	10.622,93	10.622,93
1.1	Serviço de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica.	30	mês	2.372,07	71.162,10
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 01 (R\$)					81.785,03

LOTE 02					
IT.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	Serviço de instalação física e ativação da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional interligando os prédios do Fórum Trabalhista de Campinas e as sedes Judicial e Administrativa.	1	serviço	13.545,35	13.545,35
2.1	Serviço de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica.	30	mês	2.557,15	76.714,50
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 02 (R\$)					90.259,85

VALOR TOTAL ESTIMADO – TODOS OS LOTES (R\$)					172.044,88
--	--	--	--	--	-------------------

Classificação Orçamentária:

Itens: 01 e 02 (Serviço de instalação física e ativação da infraestrutura óptica)

P.T. Resumido: **149177**

R\$ 24.168,28

02.122.0571.4256.0035 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO -
DESPESAS DIVERSAS

33.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pj

13 - Comunicação de dados e redes em geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

Itens: 1.1 e 2.1 (Serviço de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica)

P.T. Resumido: **149177**

R\$ 147.876,60

02.122.0571.4256.0035 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO -
DESPESAS DIVERSAS

33.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pj

11 - Suporte de infraestrutura de tic

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VI ao edital e item 15 do edital.

3.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 14 de outubro de 2019.

Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração



ANEXO "A" AO EDITAL - TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a Empresa, inscrita no CNPJ no....., sediada no endereço por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF no compareceu ao TRT-15, representado pelo senhor(a):, realizou a visita técnica visando a participação no pregão para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim-a-fim, com locação de infraestrutura óptica, fibra escura, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, para interligar os prédios do TRT-15 em Campinas/SP, conforme exigências constantes do Termo de Referência, tomando conhecimento como base para o completo cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Campinas, de de 2019

Representante do TRT-15

Representante da Empresa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

ANEXO "B" AO EDITAL - TERMO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante, Sr(a). _____, declara que lhe foi disponibilizado o acesso às dependências do Tribunal Regional da 15ª Região para vistoria técnica, referente ao Pregão Eletrônico _____, porém dispensa a oportunidade de vistoria nos locais, por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços conforme as informações constantes no Edital. Declara, ainda, que responsabiliza-se por quaisquer situações supervenientes que possam surgir em decorrência desta dispensa e que as informações contidas no Edital do Pregão _____ são suficientes para a perfeita execução do objeto.

_____, ____ de _____ 2019.



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

a) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:

- Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
- Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;

1.2 a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;

1.3 é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;

1.4 os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.1. a regularidade fiscal deverá ser entendida de forma ampla, incluindo débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa. No caso do fisco municipal, deverá ser comprovada, no que couber, a regularidade, tanto perante os débitos mobiliários como imobiliários.

2.2. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.



2.4. as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, e FGTS (alínea "c" e "d"). A prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, prevista na alínea "e" do item 2, também será dispensada, caso a empresa possua credenciamento válido perante o SICAF, comprovado por declaração emitida por meio do SIASG/SICAF.

2.5. caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item 2 deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais.

3. Qualificação técnica

3.1. Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar o seguinte documento:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual esteja comprovando que já prestou serviços de comunicação de dados, fim-a-fim, com locação de infraestrutura óptica, fibra escura, para estabelecimento de circuito ponto-a-ponto de no mínimo 2000 metros de distância. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter nome, cargo e número de telefone institucional para contato do emitente.

b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, gerente de projetos, com as certificações PMP ou similar e ITIL Foundation ou similar, para preparar, acompanhar e corrigir desvios em cronograma de execução das atividades. A mencionada comprovação pode ser feita pela apresentação de um dos documentos a seguir: 1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou 2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente; ou 3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou 4) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação, ou, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

b.1) A empresa deverá apresentar declaração de que um profissional com as citadas certificações estará disponível e alocado para a execução do objeto licitado, durante a vigência do contrato."

3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.3. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) requisitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.4. Os documentos exigidos neste item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial.

3.5. Em atendimento à previsão da IN 05/2017, anexo VII-A, os documentos previstos neste item poderão ser submetidos ao setor requisitante ou à área técnica deste Regional, para a devida manifestação.



4. **Qualificação econômico-financeira** (Acórdão 891/2018 Plenário e Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2.018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de acordo com valor estimado do lote, ou seja, mínimo de:

- a) Lote 01: R\$ 8.000,00 (oito mil Reais);
- b) Lote 02: R\$ 9.000,00 (nove mil Reais).

4.2.1.1. No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Patrimônio Líquido ou Capital Social exigidos, de todos os lotes arrematados pela empresa, conforme subitem 4.2.1;

4.2.1.2. Caso a empresa não apresente os índices previstos no subitem 4.2.1 e, caso o somatório dos valores dos lotes arrematados exceda o Patrimônio Líquido ou Capital Social da empresa, essa será considerada inabilitada.

4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.1 Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.



4.3.1.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

4.3.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

4.3.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.4. A documentação exigida neste item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo IV).

5.2. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante e ao objeto deste Pregão;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.



ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim-a-fim, com locação de infraestrutura óptica, fibra escura, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br.

LOTE 01					
IT.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Serviço de instalação física e ativação da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional interligando os prédios Sede Judicial e Sede Administrativa.	1	serviço		
1.1	Serviço de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica.	30	mês		
VALOR TOTAL - LOTE 01 (R\$)					

LOTE 02					
IT.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	Serviço de instalação física e ativação da infraestrutura óptica passada, sinalizada e funcional interligando os prédios do Fórum Trabalhista de Campinas e as sedes Judicial e Administrativa.	1	serviço		
2.1	Serviço de locação e suporte técnico da infraestrutura óptica.	30	mês		
VALOR TOTAL - LOTE 02 (R\$)					

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (cento e vinte) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

CNPJ:

BANCO:

Agência nº

Dígito nº

Conta Corrente nº

Dígito nº:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XIII - para fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019 PROCESSO PROAD Nº 427/2019

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____/_____, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo Proad nº 427/2019, devidamente homologado no documento nº ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de comunicação de dados, fim-a-fim, com locação de infraestrutura óptica, fibra escura, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços contratados compreendem:

I – Enlace óptico interligando as Sedes Administrativa e Judiciária do TRT, composto por 06 (seis) pares de fibra monomodo em cada circuito. Cada circuito deverá possuir rota física distinta, de forma redundante. Os locais para instalação dos circuitos são:

Circuito A

- Ponta 1: 1º andar da Sede Administrativa através da entrada na rua Dr. Quirino, 1080 - Centro;
- Ponta 02: 2º Andar da Sede Judiciária através da entrada na rua Barão de Jaguará, 901 - Centro.

Circuito B

- Ponta 1: 1º andar da Sede Administrativa através da entrada na rua Ferreira Penteados, 871 - Centro;
- Ponta 02: 2º Andar da Sede Judiciária através da entrada na Av. Francisco Glicério, 860 - Centro.

II – Enlace óptico interligando a Sede Administrativa, o Fórum Trabalhista de Campinas e a Sede Judiciária, composto por 02 (dois) pares de fibra monomodo em cada circuito. Cada circuito deverá ter rota física distinta. Os locais para instalação dos circuitos são:

Circuito C

- Ponta 1: 1º andar da Sede Administrativa através da entrada na rua Ferreira Penteados, 871 - Centro;



- Ponta 2: Sobreloja 2 do Fórum Trabalhista de Campinas através da entrada na Av. José de Souza Campos, 422 - Nova Campinas.

Circuito D

- Ponta 01: Andar Sobreloja 2 do Fórum Trabalhista de Campinas através da entrada na Av. José de Souza Campos, 422 - Nova Campinas;
- Ponta 02: 2º Andar da Sede Judiciária através da entrada na Av. Francisco Glicério, 860- Centro.

III – Serviços de locação de toda a infraestrutura óptica e de suporte técnico aos circuitos mencionados nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – O objeto deste contrato deve ainda atender às seguintes especificações:

1. Os circuitos devem ser dedicados e exclusivos (não compartilhados) de modo a interconectar as localidades.
2. O canal de comunicação deverá ser entregue na modalidade “fibra escura”, “fibra cega” ou “dark fiber”, ou seja, no circuito não poderá haver equipamentos que limitem a velocidade do link, tipo: conversores de mídia, modems ou switches (ou ainda, equipamentos que “iluminam” o circuito). A iluminação do link será feita pelos switches do TRT.
3. Deverá garantir uma transmissão de 40 Gbps pela rede Ethernet e 16 Gbps pela rede SAN e ter compatibilidade com os transceivers ópticos do TRT-15:
Cisco DS-SFP-FC16G-LW;
Cisco Finisar FTLF1429P3BNV-C1;
Cisco QSFP-40GE-LR4.
4. Não serão permitidas rotas no cabeamento de fibra óptica acima de 6 km por cada segmento de interligação (circuito) dos prédios;
5. A infraestrutura para o serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
6. Fornecer 01 DIO (Distribuidor Interno Óptico) que possua conectorização LC duplex em cada unidade para receber o serviço de comunicação de dados devidamente conectorizados. Deverá, ainda, utilizar os Racks indicados pelo TRT.
7. Deverão ser fornecidos os cordões ópticos duplex LC/LC monomodo de no mínimo 3 metros e no máximo 6 metros para a interligação às redes do TRT.
8. É obrigatório a utilização de cabo que respeite a classe de inflamabilidade permitida para cabeamento óptico em sala cofre certificada pela ABNT NBR 15247 (cabo antichamas com baixa emissão de fumaça e sem halogênios – LSZH - Low Smoke Zero Halogen).
9. Deverá ser apresentado um relatório de certificação estendida (Nível 2) de todas as fibras ópticas com aplicação de equipamento OTDR (*Optical Time Domain Reflectometer*) devidamente calibrado e certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato observando integralmente as orientações e especificações constantes do Termo de Referência, considerado parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, atentando-se para os seguintes prazos e orientações:

I – Serviços de instalação dos circuitos:

1. Deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da Ordem de Serviço;



2. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato, a proposta de cronograma de execução dos serviços, a ser aprovada pelo TRT;
3. As atividades deverão seguir o planejamento e o cronograma definido no projeto executivo, salvaguardado ao TRT o direito de solicitar alterações a qualquer tempo;
4. A CONTRATADA deverá apresentar mapa dos percursos utilizados para todos os circuitos a fim de possibilitar diligências da equipe técnica do TRT. No mapa deverão constar quais segmentos estão em postes e/ou subterrâneos, além de quais segmentos pertencem à CONTRATADA e quais são subcontratados;
5. Quando a execução dos serviços for interna ao TRT, o horário deve ser das 09h00 às 18h00. Um técnico do TRT deverá acompanhar o(s) técnico(s) da CONTRATADA para orientar sobre a infraestrutura interna.

II - Serviços de suporte aos circuitos:

1. A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração e remoção) e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim entre as pontas;
2. Em caso de necessidade da prestação do serviço técnico de suporte para reparo, o prazo máximo para restabelecimento dos serviços de comunicação de dados é de **6 horas**, contadas a partir da data e hora do chamado para os circuitos "A" e "B", quando houver falha em ambos segmentos, e **36 horas** para os circuitos "C" e "D";
3. Manutenções e/ou intervenções programadas nos cabeamentos ópticos contratados, quando necessárias, mesmo no caso que não impliquem inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela TRT-15 e solicitadas com antecedência mínima de 03 dias úteis, para acertos de data, horário e duração;
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato telefônico (0800 ou número local) e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamado técnico ou website com painel eletrônico de autoatendimento para registro de chamados, sendo que, após o chamado aberto, deverá ser enviado ou disponibilizado em meio eletrônico a solicitação de atendimento, estando ela identificado por número de controle da CONTRATADA, com respectiva data e hora da abertura, para que o mesmo possa ser devidamente acompanhado. Para a abertura de chamado via e-mail, a empresa deverá disponibilizar caixa de e-mail com resposta automática de recebimento, onde deve constar data e hora do recebimento do e-mail pelo servidor remoto;
5. A CONTRATADA, até 24 horas após cada atendimento realizado, deverá emitir e entregar ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horários início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;
6. Todos os prazos para atendimento do suporte técnico começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente da forma de acionamento.

Parágrafo Único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:



- 1) responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;
- 2) apresentar ao gestor do contrato, em sequência à assinatura deste contrato, o "gerente de projetos", munido das certificações PMP ou similar e ITIL Foundation ou similar, a quem competirá preparar, acompanhar e corrigir desvios em cronograma de execução das atividades;
- 3) Indicar um preposto para o contrato em até 05 dias úteis, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional;
- 4) cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor deste contrato;
- 5) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6) observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012) e em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter tais condições que poderão ser verificadas durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão deste contrato:
 - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 02, de 12 de maio de 2011; e
 - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e da Convenções da OIT nºs 29 e 105.
 - d) Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 7) manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
 - 9) Orientar os profissionais que desempenharem atividades no ambiente do TRT para que respeitem todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo e, ainda, que portem o crachá de identificação da empresa de forma visível quando da execução dos serviços;
 - 10) Obedecer às normas de segurança nas áreas externa e interna do TRT.
 - 11) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
 - 12) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo respeitando as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;
 - 13) Comprovar que os circuitos entregues são exclusivos para uso do Tribunal;
 - 14) Submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços, devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério do TRT, demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.
 - 15) O TRT poderá solicitar a substituição de técnicos cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a CONTRATADA alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica;
 - 16) comprovar, sempre que solicitado, a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico;
 - 17) fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRT sem prévia autorização formal. Será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRT a tais documentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.



Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega da solução adquirida;
2. Sustar a prestação do serviço, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
3. Emitir pareceres relativos à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes;
4. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
5. zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
6. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TRT onde os serviços serão executados;
7. acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;
8. relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
9. Receber a comunicação de má qualidade no link contratado e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
10. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pela seguinte Equipe de Gestão da Contratação, cujos membros terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual:

- Gestor: André Luís da Silva (andresilva@trt15.jus.br – (19) 3231-9500 r. 2806);
- Gestor Suplente: Julio César Zanetti (juliozanetti@trt15.jus.br – (19) 3231-9500 r. 2804);
- Fiscal Técnico: Robson Ferreira de Andrade (robsonandrade@trt15.jus.br – (19) 3231-9500 r. 2803);
- Fiscal Técnico suplente: Sergio de Oliveira Jurgensen (sergiojurgensen@trt15.jus.br – (19) 3231-9500 r. 2804);
- Fiscal Administrativo: André Luís Tomadão (andretomadao@trt15.jus.br – (19) 3231-9500 r. 2214).

Parágrafo único – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo:

- I - Serviços de instalação dos circuitos "A" e "B": R\$ _____ (_____);
- II - Serviços de instalação dos circuitos "C" e "D": R\$ _____ (_____); e
- III - Serviços de locação e suporte técnico aos circuitos "A" e "B": R\$ _____ (_____); e
- IV - Serviços de locação e suporte técnico aos circuitos "C" e "D": R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, lucros, equipamentos, materiais, produtos, serviços e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, em razão de trabalhos executados em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno.

Parágrafo Terceiro – Os valores dos serviços de locação e suporte técnico aos circuitos, indicados nos incisos III e IV do caput desta cláusula, serão reajustados anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta na respectiva licitação, pela variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA NONA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1 – Disponibilidade para os CIRCUITOS "A" E "B"	
Finalidade	Garantir a disponibilidade e funcionamento da solução



Meta a cumprir	99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade dos circuitos.
Instrumento de Medição	Sistema de monitoramento do TRT
Forma de Acompanhamento	Pelo gestor e fiscais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do circuito em %; To = período de operação (um mês) em minutos; Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. Será considerado indisponível ou inoperante a partir do início de uma interrupção. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 horas, contadas a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal dos circuitos	- disponibilidade maior ou igual a 99% = 100% (cem por cento); - disponibilidade de 98,99% até 98% = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento); - disponibilidade de 97,99% até 97% = 97,0% (noventa e sete por cento).
Sanções	Disponibilidade inferior a 97,0%, conforme cláusula de sanções.

Indicador 2 – Disponibilidade para os CIRCUITOS “C” E “D”	
Finalidade	Garantir a disponibilidade e funcionamento da solução
Meta a cumprir	99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade dos circuitos.
Instrumento de Medição	Sistema de monitoramento do TRT
Forma de Acompanhamento	Pelo gestor e fiscais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do circuito em %; To = período de operação (um mês) em minutos; Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. Será considerado indisponível ou inoperante a partir do início de uma interrupção. No caso de inoperância recorrente num



	período inferior a 03 horas, contadas a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal dos circuitos	- disponibilidade maior ou igual a 99% = 100% (cem por cento); - disponibilidade de 98,99% até 98% = 99% (noventa e nove por cento); - disponibilidade de 97,99% até 97% = 98% (noventa e oito por cento).
Sanções	Disponibilidade inferior a 97,0%, conforme cláusula de sanções.

Indicador 3 – Pontualidade de atendimento para os circuitos “A” e “B”, quando o problema afetar um único circuito	
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento da assistência e suporte técnico
Meta a cumprir	24 horas para solução (restabelecimento), contadas da abertura do chamado.
Instrumento de Medição	Sistema de monitoramento do TRT
Forma de Acompanhamento	Pelo gestor e fiscais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos estabelecidos na meta a cumprir.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal dos circuitos	- 0 hora = 100% (cem por cento); - Até 2 horas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - de 3 até 4 horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); - de 5 até 6 horas = 99% (noventa e nove por cento); - de 7 até 15 horas = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento); - de 16 até 23 horas = 98% (noventa e oito por cento).
Sanções	Acima de 23 horas, conforme cláusula de sanções.

Indicador 4 – Pontualidade de atendimento para os circuitos “A” e “B”, quando o problema afetar os dois circuitos	
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento da assistência e suporte técnico
Meta a cumprir	6 horas para solução (restabelecimento), contadas da abertura do chamado.
Instrumento de Medição	Sistema de monitoramento do TRT
Forma de Acompanhamento	Pelo gestor e fiscais



Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos estabelecidos na meta a cumprir.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal dos circuitos	- 0 hora = 100% (cem por cento); - Até 1 hora = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - de 2 até 3 horas = 99% (noventa e nove por cento); - de 4 até 5 horas = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento); - de 6 até 8 horas = 98% (noventa e oito por cento); - de 9 até 12 horas = 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 12 horas, conforme cláusula de sanções.

Indicador 5 – Pontualidade de atendimento para os circuitos “C” e “D”	
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento da assistência e suporte técnico
Meta a cumprir	36 horas para solução (restabelecimento), contadas da abertura do chamado.
Instrumento de Medição	Sistema de monitoramento do TRT
Forma de Acompanhamento	Pelo gestor e fiscais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos estabelecidos na meta a cumprir.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal dos circuitos	- 0 hora = 100% (cem por cento); - Até 2 horas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - de 3 até 4 horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); - de 5 até 6 horas = 99% (noventa e nove por cento); - de 7 até 15 horas = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento); - de 16 até 23 horas = 98% (noventa e oito por cento).
Sanções	Acima de 23 horas, conforme cláusula de sanções.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer ajustes em razão de mais de um indicador, os valores apurados em cada um deles serão somados e o resultado subtraído do valor mensal dos serviços.

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO – No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverão constar: a descrição do objeto contratado, o valor, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº Proad 427/2019).

Parágrafo Primeiro – O faturamento mensal deverá considerar os descontos resultantes da aplicação do IMR estabelecido na cláusula nona. Para tanto, a CONTRATADA,



antes da emissão do faturamento mensal, deverá consultar o gestor/fiscalização sobre o resultado do IMR do respectivo mês.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal ou nota fiscal/fatura, emitida após a conclusão dos serviços de instalação dos circuitos, ou a nota fiscal/fatura dos serviços mensais, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, deverá ser apresentada ao gestor deste contrato, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT, situada na Rua Doutor Quirino, 1080, 1º andar, Centro, Campinas/SP, que a protocolizará no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O objeto deste contrato, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido pelo gestor, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

1. provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura; e

2. definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "8", da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior, ou ainda qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – As regularidades referidas no item "7" da cláusula terceira serão verificadas pela área administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá



rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezesseis.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta-corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá a seguinte vigência:

- I - em relação aos serviços de instalação dos circuitos mencionados nos incisos I e II do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, pelo prazo de ____ (_____) dias, a contar da assinatura deste contrato; e
- II - em relação aos serviços de locação e suporte técnico aos circuitos instalados, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação dos circuitos, que deverá ser formalmente indicada nos autos do PROAD nº 427/2019.

Parágrafo Único – Para acomodar a continuidade da prestação dos serviços de locação e suporte aos circuitos, a vigência prevista no inciso II do *caput* desta cláusula poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite indicado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA QUATORZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato, neste exercício de 2019, serão atendidas à conta da Lei nº 13.808, de 15/01/2019, publicada no DOU em 16/01/2019, assim classificadas:



Nota de Empenho: 2019NE00_____, de __/__/2019

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – A inexecução, total ou parcial deste contrato, poderá ensejar a aplicação das penalidades descritas no artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA:

- I - relativamente ao prazo de entrega dos serviços de instalação dos circuitos, devidamente executados, conforme inciso I do *caput* da cláusula segunda:
 - a) de 1 até 5 dias de atraso: multa diária de 0,33%, calculada sobre o valor total dos serviços de instalação dos circuitos;
 - b) de 6 a 10 dias de atraso: multa diária de 0,66%, calculada sobre o valor total dos serviços de instalação dos circuitos;
 - c) de 11 até 30 dias de atraso: multa correspondente a 15% do valor total dos serviços de instalação dos circuitos;
 - d) acima de 30 dias de atraso: inexecução total do contrato, com rescisão por culpa da contratada, a critério do TRT, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF.
- II - relativamente ao índice de disponibilidade mensal dos circuitos "A", "B", "C" e "D":
 - a) disponibilidade inferior a 97% - multa proporcional de 1% (um por cento) para cada 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal dos respectivos circuitos e sem prejuízo do IMR;
 - b) disponibilidade inferior a 96% - multa de 15%, calculada sobre o valor mensal dos circuitos, sem prejuízo do IMR, além da possibilidade de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT; e
 - c) o não cumprimento da meta de disponibilidade de 99% por 3 (três) meses sucessivos ou por 4 (quatro) meses alternados no período de 12 meses – além do IMR e das multas previstas para cada ocorrência, será considerada justa causa, a critério do TRT, para a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- III - relativamente à pontualidade de atendimento para os circuitos "A" e "B", quando o problema afetar um único circuito:
 - a) acima de 23 horas - multa proporcional de 1% (um por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal dos respectivos circuitos e sem prejuízo do IMR;
 - b) acima de 33 horas – multa de 15%, calculada sobre o valor mensal dos circuitos, sem prejuízo do IMR, além da possibilidade de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT.
- IV - relativamente à pontualidade de atendimento para os circuitos "A" e "B", quando o problema afetar os dois circuitos:
 - a) acima de 12 horas - multa proporcional de 1% (um por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal dos respectivos circuitos e sem prejuízo do IMR;



- b) acima de 22 horas – multa de 15%, calculada sobre o valor mensal dos circuitos, sem prejuízo do IMR, além da possibilidade de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT.

V - relativamente à pontualidade de atendimento para os circuitos “C” e “D”:

- a) acima de 23 horas - multa proporcional de 1% (um por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal dos respectivos circuitos e sem prejuízo do IMR;
- b) acima de 33 horas – multa de 15%, calculada sobre o valor mensal dos circuitos, sem prejuízo do IMR, além da possibilidade de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT.

VI - Atraso no envio dos relatórios técnicos de atendimento:

- a) de 1 até 3 dias de atraso: multa diária de 0,15%, calculada sobre o valor mensal dos circuitos respectivos;
- b) de 5 a 10 dias de atraso: multa diária de 0,33%, calculada sobre o valor mensal dos circuitos respectivos;
- c) de 11 até 30 dias de atraso: multa correspondente a 15% do valor mensal dos circuitos respectivos;
- d) acima de 30 dias de atraso: inexecução total do contrato, com rescisão por culpa da contratada, a critério do TRT, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF.

Parágrafo Segundo – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993..

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT, ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores poderão ser descontados da garantia contratual e/ou deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "7" da cláusula terceira deste contrato; e
2. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

Parágrafo Sexto – O atraso superior ao prazo estabelecido no caput desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.

CLÁUSULA VINTE: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo PROAD nº 427/2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- I - Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- II - Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 427/2019-1

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA